

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

**O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 028, de 06 de janeiro de 2020, do Senhor Pregoeiro, Juliano Fagan, nomeado pela Portaria n. 944, de 31 de agosto de 2017, torna público que, no dia 23/01/2020, às 14 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 003/2020, será regida pela Lei n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2001, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Decreto Municipal n. 289/2009, Decreto Municipal n. 290/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

**DATA DA ABERTURA:** 23/01/2020

**HORÁRIO:** 14 horas

**LOCAL:** Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra, destinados à manutenção e conservação do sistema de iluminação pública do Município de Maravilha – SC, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO IV.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas **do ramo pertinente ao objeto desta licitação** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

**2.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, observadas as normas da atual lei de falências (Lei 11.101/05) e da anterior (Decreto-Lei 7.661/45);

**2.3.2.** Com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93);

**2.3.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**2.3.4.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.5.** Com violação ao art. 9º da Lei 8.666/93 e, ainda, à participação de empresas coligadas ou vinculadas;

**2.3.6.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**2.3.7.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1.** Dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

**3.1.1.** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

**LOCAL:** Avenida Euclides da Cunha, 60 – Sala de Licitações – Maravilha – SC.

**3.1.2.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes: de Proposta e de Habilitação.

**3.1.3 -** Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

**I -** Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 002/2020

LICITANTE: .....

CNPJ/CPF: .....

**ABERTURA: 23 de janeiro de 2020, às 14 horas.**

**II -** Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 002/2020

LICITANTE: .....

CNPJ/CPF: .....

**ABERTURA: 23 de janeiro de 2020, às 14 horas.**

**3.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado ou publicação, nos termos do Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993.**

**3.3 -** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**3.4 -** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais, objeto da presente licitação.

**3.5** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**3.6** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

**3.7** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**3.8** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**3.9** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto Federal n. 3.555/01.

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:**

**4.3.1** - Documento Oficial de Identidade; **(apresentar cópia autenticada);**

**4.3.2** - Procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, quando este for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, conforme modelo Anexo III deste Edital. **(apresentar cópia autenticada do contrato social em vigor, estatuto, etc.)**

**4.3.3.** - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. **(apresentar cópia autenticada do contrato social, estatuto, etc.);**

**4.4.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

**4.5.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.7. Deverão os interessados apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante Art. 4, VII, da Lei n. 10.520/02. Deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação e propostas (anexo I), caso contrário, serão impedidos de participar do certame.**

**4.7.1.** Excepcionalmente, a critério do pregoeiro, poderá referida declaração ser colhida oralmente e consignada na Ata ou reduzida a termo em formulário fornecido na própria sessão.

**4.7.2.** A não apresentação da declaração, a recusa em firmar o termo ou declarar oralmente, importará no impedimento da participação da empresa no certame.

## **4.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.8.1.** As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;

**4.8.1.1.** Aplica-se às sociedades cooperativas (do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007) que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do Art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, desde que apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**4.8.2.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, **(Junta Comercial – Certidão Simplificada)** que comprove a qualidade de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que referida certidão deverá estar disponível para consulta no site da JUCESC.

**4.8.2.1.** Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.

**4.8.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**4.8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.8.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8.4 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.8.5.1.** Referida certidão deverá ser apresentada fora dos envelopes de habilitação e propostas, juntamente com os documentos de credenciamento, destarte, a comprovação ocorrerá antes do início da etapa de lances, assegurando-se os benefícios previstos na LC 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 001)**

O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**5.1.** Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada à última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula, contendo os preços unitários por serviço e o preço global do lote.

**5.2.** Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

**5.3.** Constar prazo de validade das condições propostas de 60 dias, a contar da data de publicação e não havendo indicação expressa será considerado como tal;

**5.4.** Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**5.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus

Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.8.** Serão desclassificadas as propostas que excederem a cotação máxima unitária e as que excederem a cotação máxima do lote e as que não atendam às exigências do ato convocatório.

**5.9.** O julgamento será por lote, devendo a empresa vencedora, no prazo de três dias corridos, após o encerramento da licitação, apresentar planilha com a composição dos preços unitários.

## **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1** - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

**6.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **(Dispensado de apresentar no envelope de habilitação se já estiver apresentado na fase de credenciamento, não dispensado de apresentar no credenciamento);**

**6.1.2. Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.1.3. Prova de regularidade** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**6.1.4. Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470, de 30 de maio de 2014.

**6.1.6. Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo II).

## **6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.2.1. Prova de registro e quitação da empresa no CREA**, com jurisdição no Estado onde esta sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CREA de Santa Catarina.

**6.2.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA, de obras ou serviços executados, semelhantes ao do presente Edital.

**6.2.3. Demonstração de capacidade técnico profissional**, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Elétrico), o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA, por execução de obras ou serviços conforme características exigidas no item 6.2.2., deste Edital, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

**a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove**, nos termos da legislação vigente, que é Engenheiro Elétrico indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;

**b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional** emitido pelo CREA deste engenheiro elétrico que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços semelhantes, conforme exigido no item 6.2.2 e Termo de Referência do presente Edital.

## 7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1** - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope à declaração de fatos impeditivos de habilitação, caso contrário será impedida de participar do certame.

**7.2** - Depois de recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 8.1 e dado início à abertura dos envelopes de proposta, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**7.3** - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro membros da equipe de apoio e pelos representantes credenciados das empresas.

**7.4** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 8. DO JULGAMENTO

**8.1.** Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

**8.1.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

I – a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que

compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

## **8.2. Etapa de Classificação de Preços.**

**8.2.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**8.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**8.2.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**8.2.4.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de **MENOR PREÇO POR LOTE**, para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.5.** Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.2.6.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**8.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**8.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**8.2.10.** Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.2.12.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.2.13.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**8.2.14.** Nas situações previstas nos subitens 8.2.8 e 8.2.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para obter preço melhor.

**8.2.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante

desistente às penalidades constantes do subitem 16.1, deste Edital.

**8.2.16.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos produtos condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.2.17.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.2.18.** Considerando que somente participarão do certame microempresas e empresas de pequeno porte, não ocorrerá situação de empate ficto.

**8.3.** Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

**8.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 8.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**8.3.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados, salvo os enquadrados na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, relativamente à regularidade fiscal.

**8.3.3.** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

**8.3.4.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**8.3.5.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**8.3.6.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato/ata pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.3.7.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Prefeita de Maravilha, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento de tais recursos e, em caso de improvimento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1.** Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame,

qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões. Podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, consoante Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**9.1.1.** Considera-se recurso interposto com a apresentação das razões, por escrito. A manifestação da intenção de recorrer motivada não configura sua interposição, consoante Art. 4º, XX, da Lei 10.520/02.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da Sessão Pública, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**9.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Euclides da Cunha, 60 – Maravilha – SC, Prefeitura de Maravilha - SC.

**9.5.** Improvidos os recursos, a Prefeita de Maravilha fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

**9.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

**9.7.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**9.7.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**9.7.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.7.2.1.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **10. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

**10.1.** Encerrada a Sessão Pública, será lavrada a respectiva Ata.

**10.2.** A licitante vencedora se obriga a manter, durante a validade da proposta as mesmas condições da habilitação.

**10.3.** O objeto deste edital será prestado conforme solicitação do Setor e Secretaria solicitante.

**10.4.** Os serviços serão prestados de acordo com Termo de Referência do presente Edital, devendo a empresa prestar os serviços em até 24 horas após a abertura do chamado.

**10.5.** A Licitante vencedora se obriga a proceder prestação dos serviços cotados, no prazo previsto, nas condições estabelecidas.

**10.6.** A Licitante vencedora é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

**10.7.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a prestar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para prestar os serviços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **11. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

**11.2.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, obedecendo ao disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n.10.192/2001, utilizando como índice de reajusto o IGP-M (FGV), acumulado dos últimos 12 meses.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado pela dotação orçamentária - 154520011.2.033000 MANUTENCAO E MELHORIA DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** De acordo com cronograma Físico/Financeiro da Administração Municipal, no mês subsequente ao da entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

**13.2.** A critério da Contratante, poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

**13.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## **14. DOS ENCARGOS**

**14.1** - Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I – acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos produtos, objeto desta licitação.

II – efetuar os pagamentos à Licitante vencedora.

III – aplicar à Licitante vencedora as penalidades regulamentares.

**14.2** - Incumbe à VENCEDORA, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega dos produtos, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o bem

rejeitado, recusado pela fiscalização.

**IV** - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

**V** - manter, durante a validade da proposta as mesmas condições da habilitação.

**VI** - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, deslocamento e demais custos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

**15.1** A entrega será em local determinado, conforme necessidade do Município de Maravilha, mediante apresentação de ordem de compras expedida pelo departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha.

**15.2** - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas.

**15.3** - A fiscalização será exercida no interesse da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.4** - Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**16.2.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.

**a.a)** O valor correspondente ao atraso na prestação do serviço, será descontado de forma imediata, quando do pagamento da nota fiscal.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso,

aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

**16.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**16.4.** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**16.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**16.6.** As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

## 17 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**17.1** - A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**17.2** - Constituem motivo para rescisão da Contrato:

**a)** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

**b)** O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

**d)** O atraso injustificado da na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

**i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

**k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;

**l)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas. Assegurado ao licitante registrado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**m)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**n)** A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;

**o)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**p)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

**17.2.1.** Considerando tratar-se de bens de entrega imediata, será considerado como instrumento contratual a emissão da Nota de Empenho.

**17.3** - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**18.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**18.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.4** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**18.5** - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**18.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA DE MARAVILHA - SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.7** – O Ordenador de Despesas de Maravilha - SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

**18.8** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.9** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

**18.10** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

**18.11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**18.12** - É facultado ao pregoeiro, realizar a impressão dos comprovantes de regularidade fiscal, da empresa vencedora, na própria Sessão Pública, podendo em ato contínuo realizar a impressão e inserir nos autos do Processo Licitatório.

**18.13** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Maravilha, subsequente ao anteriormente fixado.

**18.14** - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO.

**ANEXO II** - DECLARAÇÃO DO MENOR

**ANEXO III** - MODELO DE PROCURAÇÃO

**ANEXO IV** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO V** – MINUTA CONTRATUAL

Maravilha - SC, 09 de janeiro de 2020.

**ROSIMAR MALDANER**

Prefeita do Município de Maravilha

## ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**LICITANTE:** O MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, para os fins de participação no Pregão Presencial n. 002/2020 e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, publicada no DOU de 18/07/2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante  
(Sócio Administrador da empresa/representante mandatário)

***(Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e habilitação)***

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**LICITANTE:** O MUNICIPIO DE MARAVILHA – SC

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ  
n.: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio  
de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-  
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de participação no Pregão  
Presencial n. 002/2020, **DECLARA:**

**a)** Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição  
de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso  
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) e do  
presente Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante  
(Sócio Administrador da empresa/representante mandatário)

***(inserir esta declaração no envelope de documentos de habilitação).***

### ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

**LICITANTE:** O MUNICIPIO DE MARAVILHA – SC

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

A quem confere(m) amplos poderes para junto a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC**, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

---

Assinatura e identificação do outorgante

## **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra, destinados à manutenção e conservação do sistema de iluminação pública do Município de Maravilha – SC, conforme especificações e discriminações constantes neste instrumento e seus anexos.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**2.1.** A prestação serviços de mão de obra, destinados à manutenção e conservação do sistema de iluminação pública do Município de Maravilha – SC se faz necessária, uma vez que o sistema de iluminação pública é de competência legal do Ente Municipal.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, do Decreto n. 3.555, de 2000.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

**4.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada em toda a estrutura de iluminação pública do Município de Maravilha (Ruas, Vias, Avenidas, Estradas do Município, Praças, Jardins, Estradas Rurais etc).

**4.2.** O Município repassará lista à empresa contratada contendo a relação de chamados, devendo a empresa executar os serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.** Os serviços não se restringem somente ao atendimento de chamados, devendo a empresa realizar a manutenção preventiva, verificando todo o perímetro, identificando e sanando as inconformidades, sempre com o acompanhamento e aval de servidor municipal especialmente designado para essa atribuição.

### **5. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**5.1.** O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 153.150,00 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta reais).

**5.2.** O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica realizada pelo Município de Maravilha – SC.

### **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;

**6.2.** Analisar o uso de produtos equivalentes aos especificados em memorial descritivo, ou seja, se os materiais empregados de fato na manutenção foram os que a Prefeitura entregou à contratada.

## **7. PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA**

**7.1.** A empresa contratada é responsável pela solidez dos serviços, devendo refazê-los se constatado alguma irregularidade, no prazo máximo de 24 horas.

**7.2.** A licitante contratada obriga-se a prestar os serviços, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de serviços que venham a ser constatados pela Administração que não estão em conformidade com as referidas especificações.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada obriga-se a:

**8.2.** Entregar objeto contratado, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato.

**8.3.** Permitir que os prepostos, do município, inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações dos materiais a ser entregue.

**8.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis.

**8.5.** É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

**8.6.** Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários à entrega do objeto contratado.

**8.7.** Estar de acordo com as Normas Regulamentadoras NR10 do Capítulo V, Título II, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT), relativas à Segurança e Medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria N.º 3.214, 08 de junho de 1978. São de observância obrigatória por todas as empresas brasileiras regidas pela CLT.

**8.8.** Permitir a CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e o Município de Maravilha sempre que necessário à realização de inspeção nas equipes, veículos, ferramentas e equipamentos contratados pelo município.

**8.9.** Cumprir com rigor as normas técnicas da CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. no fornecimento dos serviços de manutenção da Iluminação Pública do Município de Maravilha - SC.

**8.10.** Os serviços deverão ser sempre precedidos de autorização, expedida e assinado pelo Diretor/Secretário de Administração e Fazenda do Município.

**8.11.** A empresa deverá manter sempre informado do início e término da prestação dos serviços, o servidor municipal designado pelo Município de Maravilha.

**8.12.** Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços.

**8.13.** Substituir todas as lâmpadas queimadas ou quebradas e efetuar reparos na rede de iluminação pública.

**8.14.** Substituir reles, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da rede de iluminação pública.

**8.15.** Reparar ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente.

**8.16.** Substituir globos de luminárias, substituição de fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes. Inclui-se, também, as caixas de passagem tampadas com fiação nelas contidas. Executar o reparo ou substituição

das tampas das caixas de passagem ou as próprias caixas que estiverem danificadas. Limpeza interna de luminárias e caixas de passagens.

**8.17.** Efetuar reparos e substituições de chaves de comando, reaperto ou substituição de conectores relativos à fiação da rede de iluminação pública.

**8.18.** Executar os serviços de manutenção em até 24 horas após a solicitação do Município, preferencialmente nos horários que não atrapalhe o fluxo normal de trânsito, evidentemente de acordo com o local dos serviços.

**8.19.** Efetuar o transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e de pessoal, até os locais de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

**8.20.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal e de terceiros, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.

**8.21.** Responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado.

**8.22.** Identificar o veículo a ser utilizado na prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública com os dizeres: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**8.23.** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem quaisquer ônus para o Município de Maravilha, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados ou a terceiros.

**8.24.** A CONTRATADA não reivindicará do Município qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

**8.25.** Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento, inclusive, dos materiais necessários.

**8.26.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização, por escrito, do Município de Maravilha, referente ao presente contrato.

**8.27.** Reembolsar ao Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, ocorridos durante a execução dos serviços.

**8.28.** Não executar nenhum serviço complementar sem o devido conhecimento e aprovação do Município.

**8.29.** Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

**8.30.** Solicitar a presença imediata de representante do Município e da CELESC em caso de acidente com vítimas ou danos na rede de distribuição de energia elétrica ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**8.31.** Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços.

**8.32.** Sinalizar com equipamento adequado, conforme normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

**8.33.** Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação da concessionária,

devidamente aprovada pelo Município de Maravilha, sempre respeitando as instruções em vigor.

**8.34.** No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que apresente condição insegura, buscar orientação junto a CELESC visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação e, quando se tratar de acaso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer no local, sinaliza-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao Município de Maravilha sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote uma solução definitiva para o problema.

**8.35.** Execução dos serviços para manutenção da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas. O material será fornecido pelo Município de Maravilha – SC.

**8.36.** Atender as consultas ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto-sustentáveis para economia de energia.

**8.37.** A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

**8.38.** A retirada e a substituição dos materiais onde se comprove erro na prestação de serviços serão custeadas exclusivamente pela empresa contratada, devendo ressarcir o contratante em caso de perda ou danos nos materiais fornecidos pelo Município.

**8.39.** Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC.

**8.40.** Todo material retirado deverá ser entregue, depois de inventariado, nas dependências da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, aos cuidados do servidor municipal indicado para essa atividade.

**8.41.** Os funcionários deverão possuir equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), aprovados pela concessionária de Energia Local.

**8.42.** Os funcionários que forem integrar as equipes de trabalho deverão estar devidamente uniformizados, e os uniformes deverão conter a logomarca da empresa e atenderem as normas técnicas pertinentes em especial a NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**8.43.** Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR10 e concessionária de energia elétrica local.

**8.44.** Todos os equipamentos e ferramental mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços e de segurança serão de responsabilidade da contratada

**8.45.** Disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo tipo pick-up equipado com escada giratória, ferramental e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos

(EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes, os veículos deverão dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergências.

**8.46.** A equipe deverá ser composta por no mínimo 01 (um) eletricista com conhecimento sobre normas de segurança NR 10 e manutenção de iluminação pública, habilitado para execução de manutenção de iluminação pública com caminhão equipado com cesto;

**8.47.** Os materiais retirados deverão ser armazenados em caixas, na carroceria do veículo, devidamente separados e identificados por potência e tipo, evitando assim, que os mesmos sejam danificados e facilitando a conferência no ato da devolução, que deverá ocorrer semanalmente junto à Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo.

**8.48.** Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, semanalmente, à contratante em local a ser definido pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, para controle dos materiais utilizados.

**8.49.** A manutenção será executada por viatura tipo camioneta, equipada com escadas extensivas e cesto de proteção, comprimento aproximado de 8,00 (oito) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex (na cor amarela âmbar), sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

**8.50.** Apresentar o comprovante (CRC) de que a empresa está credenciada e com autorização expressa da CELESC, para intervir na rede de iluminação pública da concessionária, no ato da assinatura contratual.

**8.51.** Quando da realização dos serviços correspondentes ao item 09 à contratada deverá apresentar detalhadamente no relatório ao gestor quais serviços foram realizados, eis que os mesmos se tratam de "Outras atividades para manutenção I.P.", devendo realizar a execução somente após prévia autorização do gestor municipal da iluminação pública.

**8.52.** Caso necessário, será de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra/serviço junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra/serviço.

**8.53.** Caberá a contratada a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à intervenção na rede de iluminação pública do Município de Maravilha, devendo apresentá-la ao contratante, seguindo as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**

**9.1.** Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Município de Maravilha, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

**9.2.** Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.3.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do material objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

**9.4.** Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido;

**9.5.** Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

**9.6.** Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Nota de Empenho;

**9.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**10.2.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.

**a.a)** O valor correspondente ao atraso na prestação do serviço, será descontado de forma imediata, quando do pagamento da nota fiscal.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

**10.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**10.4.** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**10.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será

automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

## **11. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**11.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a solicitação da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo do Município de Maravilha, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis e será integrado ao processo licitatório.

**11.2.** Serão desclassificadas as propostas que excederem a cotação máxima permitida e as que não atendam às exigências do ato convocatório, de acordo com o presente Termo de Referência.

**ROSIMAR MALDANER**

Prefeita do Município de Maravilha

## ANEXO I DO TR

<b>LOTE N. 001 – Prestação de serviços de mão de obra, destinados à manutenção e conservação do sistema de iluminação pública do Município de Maravilha – SC.</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cotação máxima unitária R\$</b>
1	300	SV	Manutenção, troca de braço IP até 2m com luminária aberta/fechada.	16,00
2	300	SV	Manutenção, troca de braço IP acima 2m com luminária aberta/fechada.	26,00
3	2.500	SV	Substituição, colocação, manutenção de lâmpada do tipo: vapor metálica/sódio/mercúrio em luminária aberta ou fechada.	15,00
4	300	SV	Substituição de base para relé	9,00
5	300	SV	Substituição de luminária/soquete E-27/E-40	10,00
6	200	SV	Instalação de luminária, exceto braço para I.P.	10,00
7	800	SV	Substituição/instalação/manutenção de reator para lâmpada do tipo: vapor metálica/sódio/mercúrio.	20,00
8	750	SV	Substituição/instalação/manutenção de relé foto elétrico	9,00
9	500	SV	Outras atividades para manutenção I. P.	15,00

10	900	SV	Limpeza de luminária fechada ou aberta	4,00
11	1.200	SV	Substituição/colocação de cabo de cobre isolado em PVC, seção 1,5 m <sup>2</sup> e 2,5m <sup>2</sup> em luminária/soquete E-27/E-40 e LED.	4,00
12	200	SV	Chamada de emergência para manutenção de chave IP.	130,00
13	150	SV	Substituição/colocação/manutenção de chave p/ comando de IP, 160/240v 1x50 ou 2x30A	20,00
14	800	SV	Substituição/limpeza/aperto/colocação de conectores para Iluminação Pública	13,00
15	300	SV	Substituição/instalação de Luminária de LED, exceto braço para IP	36,00
16	50	SV	Serviço de caminhão munck com cesto aéreo, conforme NR 10,12 e 35, mínimo 02 eletricitas	130,00
<b>Cotação máxima do lote R\$ 153.150,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais)</b>				

## ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

### PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72; neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa das Palmeiras, inscrita no CPF sob n. 579.587.699-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, e de conformidade com o Processo Licitatório n. \_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial n. \_\_\_\_\_, e de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra, destinados à manutenção e conservação do sistema de iluminação pública do Município de Maravilha – SC.

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, tendo sido os preços ofertados pela empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no item/certame acima referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Município de Maravilha, compreendendo a manutenção da iluminação pública. O montante de serviços especificados no lote do Edital de Pregão n. 002/2020 e no presente contrato é estimado. Os serviços serão realizados conforme a demanda e necessidade, não ficando o contratante obrigado a disponibilizar para realização todo o quantitativo de serviços. Caso o contrato venha a ser prorrogado, eventuais saldos de serviços serão estornados no mês de dezembro de cada ano, sendo que o aditivo para o próximo ano renovará novamente todo o quantitativo de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo para a prestação dos serviços, objeto deste será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, (conforme 57 da Lei 8.666/93), (ato discricionário e bilateral), sendo que a empresa se obriga a prestar os serviços cotados nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Será pago para o lote o valor global de R\$......

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

a) O pagamento será realizado de acordo com cronograma Físico/Financeiro da Administração Municipal, no mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal e relatório, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, obedecendo ao disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n.10.192/2001, utilizando como índice de reajusto o IGP-M (FGV), acumulado dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

O pagamento será efetuado pela dotação orçamentária - 154520011.2.033000 MANUTENCAO E MELHORIA DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A contratante ficará obrigada a:

- a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pela Prefeitura Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
- d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) fiscalizar e controlar a execução dos serviços;
- g) transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- h) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- i) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato e mediante relatório.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso a prestação dos serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório n. \_\_\_\_\_, ao qual este Contrato está vinculado, devendo observar:

**10.1.** Entregar objeto contratado, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato.

**10.2.** Permitir que os prepostos, do município, inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações dos materiais a ser entregue.

**10.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis.

**10.4.** É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

**10.5.** Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários à entrega do objeto contratado.

**10.6.** Estar de acordo com as Normas Regulamentadoras NR10 do Capítulo V, Título II, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT), relativas à Segurança e Medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria N.º 3.214, 08 de junho de 1978. São de observância obrigatória por todas as empresas brasileiras regidas pela CLT.

**10.7.** Permitir a CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e o Município de Maravilha sempre que necessário à realização de inspeção nas equipes, veículos, ferramentas e equipamentos contratados pelo município.

**10.8.** Cumprir com rigor as normas técnicas da CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. no fornecimento dos serviços de manutenção da Iluminação Pública do Município de Maravilha - SC.

**10.9.** Os serviços deverão ser sempre precedidos de autorização, expedida e assinado pelo Diretor/Secretário de Administração e Fazenda do Município.

**10.10.** A empresa deverá manter sempre informado do início e término da prestação dos serviços, o servidor municipal designado pelo Município de Maravilha.

**10.11.** Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços.

**10.12.** Substituir todas as lâmpadas queimadas ou quebradas e efetuar reparos na rede de iluminação pública.

**10.13.** Substituir reles, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da rede de iluminação pública.

**10.14.** Reparar ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente.

**10.15.** Substituir globos de luminárias, substituição de fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes. Incluir-se, também, as caixas de passagem tampadas com fiação nelas contidas. Executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem ou as próprias caixas que estiverem danificadas. Limpeza interna de luminárias e caixas de passagens.

**10.16.** Efetuar reparos e substituições de chaves de comando, reaperto ou substituição de conectores relativos à fiação da rede de iluminação pública.

**10.17.** Executar os serviços de manutenção em até 24 horas após a solicitação do Município, preferencialmente nos horários que não atrapalhe o fluxo normal de trânsito, evidentemente de acordo com o local dos serviços.

**10.18.** Efetuar o transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e de pessoal, até os locais de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

**10.19.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal e de terceiros, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.

**10.20.** Responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado.

**10.21.** Identificar o veículo a ser utilizado na prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública com os dizeres: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**10.22.** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem quaisquer ônus para o Município de Maravilha, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados ou a terceiros.

**10.23.** A CONTRATADA não reivindicará do Município qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

**10.24.** Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento, inclusive, dos materiais necessários.

**10.25.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização, por escrito, do Município de Maravilha, referente ao presente contrato.

**10.26.** Reembolsar ao Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, ocorridos durante a execução dos serviços.

**10.27.** Não executar nenhum serviço complementar sem o devido conhecimento e aprovação do Município.

**10.28.** Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

**10.29.** Solicitar a presença imediata de representante do Município e da CELESC em caso de acidente com vítimas ou danos na rede de distribuição de energia elétrica ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**10.30.** Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços.

**10.31.** Sinalizar com equipamento adequado, conforme normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

**10.32** Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação da concessionária, devidamente aprovada pelo Município de Maravilha, sempre respeitando as instruções em vigor.

**10.33.** No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que apresente condição insegura, buscar orientação junto a CELESC visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação e, quando se tratar de acaso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer no local, sinaliza-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao Município de Maravilha sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote uma solução definitiva para o problema.

**10.34.** Execução dos serviços para manutenção da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas. O material será fornecido pela Município de Maravilha – SC.

**10.35.** Atender as consultas ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto-sustentáveis para economia de energia.

**10.36.** A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

**10.37.** A retirada e a substituição dos materiais onde se comprove erro na prestação de serviços serão custeadas exclusivamente pela empresa contratada, devendo ressarcir o contratante em caso de perda ou danos nos materiais fornecidos pelo Município.

**10.38.** Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC.

**10.39.** Todo material retirado deverá ser entregue, depois de inventariado, nas dependências da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, aos cuidados do servidor municipal indicado para essa atividade.

**10.40.** Os funcionários deverão possuir equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), aprovados pela concessionária de Energia Local.

**10.41.** Os funcionários que forem integrar as equipes de trabalho deverão estar devidamente uniformizados, e os uniformes deverão conter a logomarca da empresa e atenderem as normas técnicas pertinentes em especial a NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**10.42.** Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR10 e concessionária de energia elétrica local.

**10.43.** Todos os equipamentos e ferramental mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços e de segurança serão de responsabilidade da contratada

**10.44.** Disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo tipo pick-up equipado com escada giratória, ferramental e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes, os veículos deverão dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergências.

**10.45.** A equipe deverá ser composta por no mínimo 01 (um) eletricista formado em cursos regulares e com treinamento comprovado sobre normas de segurança NR 10 e manutenção de iluminação pública, habilitados para execução de manutenção de iluminação pública com caminhão equipado com cesto simples;

**10.46.** Os materiais retirados deverão ser armazenados em caixas, na carroceria do veículo, devidamente separados e identificados por potência e tipo, evitando assim, que os mesmos sejam danificados e facilitando a conferência no ato da devolução, que deverá ocorrer semanalmente junto à Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo.

**10.47.** Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, semanalmente, à contratante em local a ser definido pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, para controle dos materiais utilizados.

**10.48.** A manutenção será executada por viatura tipo camioneta, equipada com escadas extensivas, comprimento aproximado de 8,00 (oito) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex (na cor amarela âmbar), sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

**10.49.** A contratada deverá realizar mapeamento dos pontos de iluminação do Município de Maravilha.

**10.50.** Apresentar o comprovante (CRC) de que a empresa está credenciada e com autorização expressa da CELESC, para intervir na rede de iluminação pública da concessionária, no ato da assinatura contratual.

**10.51.** Quando da realização dos serviços correspondentes ao item 09 a contratada deverá apresentar detalhadamente no relatório ao gestor quais serviços foram realizados, eis que os mesmos se tratam de "Outras atividades para manutenção I.P.", devendo realizar a execução somente após prévia autorização do gestor municipal da iluminação pública.

**10.52.** Caso necessário, será de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra/serviço junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra/serviço.

**10.53.** Caberá a contratada a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à intervenção na rede de iluminação pública do Município de Maravilha, devendo apresentá-la ao contratante, seguindo as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:**

**11.1.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

**11.2.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**11.3.** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**11.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**I** - A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja necessidade de justificar.

**II** - Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**III** - O Município poderá declarar rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

**IV** - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais. E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Maravilha - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ROSIMAR MALDANER**  
Prefeita do Município de Maravilha

Empresa Contratada

Testemunhas: